

**Parecer Administrativo-Financeiro nº 003/2019**

Tubarão, 21 de fevereiro de 2019.

À Vossa Senhoria

**Sr. Michel Szymanski**

Superintendente Geral

**Assunto: Retificação de Resposta ao Memorando n. 003/2019/AGR: Revisão da TMA proposta pela Consultoria Externa**

O presente parecer trata sobre o Memorando n. 003/2019/AGR, onde é solicitado a esta Superintendência uma análise e manifestação sobre os documentos entregues pela empresa LMDM Consultoria Empresarial Ltda EPP, Relatório Descritivo e Planilha de Reequilíbrio, bem como demais documentos vinculados referentes a Revisão Ordinária da Tarifa Média de Água (TMA), Ano 1 ao 6 levando em consideração as discussões sobre os estudos apresentados na reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico nos dias 05 e 13 de fevereiro de 2019.

**Considerando**, que o “Relatório Final de Assessoria Técnica à Revisão Tarifária Ordinária da Tubarão Saneamento” apresentado pela empresa LMDM Consultoria Empresarial Ltda EPP, conforme Contrato n. 08/2018 do Convite n. 01/2018, que visa assessorar a Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão (AGR – Tubarão) comparando as despesas, custeios e lucros demonstrados na Proposta Comercial referente ao Contrato de Concessão, tendo em vista a complexidade do estudo e as necessidades da AGR quanto a análise econômico-financeira, considerando a ausência de economista ou contador em seus quadros, apresenta de forma conclusiva todos os itens discutidos no processo de reequilíbrio 2018.

**Considerando também**, que a consultoria externa seguiu as premissas descritas pela AGR e fez análises técnicas, econômico-financeiras e jurídicas, tendo como base as leis vigentes, o edital e o Contrato de Concessão n. 38/2012.

A Superintendência Administrativo-financeira analisou as premissas e critérios adotados pela consultoria externa e está de acordo com os seguintes itens apresentados:

O modelo tarifário adotado baseia-se implicitamente no modelo chamado de *Revenue Cap*, onde somente os parâmetros que possuem impacto na receita podem ser rediscutidos nos reequilíbrios tarifários, principalmente o mercado ou demanda, risco este que não pode ser imputado a concessionária, e que uma vez em desequilíbrio altera as condições de receita da concessão, o que deve ser reequilibrado sem prejuízo para ambas as partes.

A escolha desse modelo se deu pelo fato de a Tubarão Saneamento se enquadrar como uma concessionária municipal privada, obtendo a concessão através de um processo de licitação competitivo, em que as empresas competem através de propostas onde seus lances de menor tarifa são o produto do tratamento de variáveis de custeio e investimentos, calculados de acordo com uma



projeção de receita indicada no edital e por meio de estudos de viabilidade e estimativas do mercado consumidor.

A Taxa Interna de Retorno de um projeto corresponde à taxa que iguala a equação de VPL a zero. Porém, analisando a proposta comercial da concessionária, expressa e entregue na forma da planilha de cálculo tarifária conforme disposta no edital, se pôde verificar que preenchido todos parâmetros da planilha tarifária com TMA proposta de 4,82, a TIR do projeto foi de 10,77%, e um VPL com valor positivo de R\$185.610,001, quando trazida a valor presente pela taxa de pré-determinada de 10,75% do edital.

Ou seja, pode-se fazer duas observações sobre estes valores e de acordo com o estipulado em edital: (i) a taxa de retorno é superior em 0,02 pontos percentuais frente a estipulada e pré-determinada em edital e; (ii) esta majoração da taxa de retorno, quando trazida a valor presente pela taxa fixada em edital de 10,75% apresenta um valor presente líquido de R\$185.610,00.

Desta forma, conforme a metodologia de fluxo de caixa descontado e VPL, esse valor positivo indica, claramente, que a taxa de desconto aplicada não foi a correta, e que, portanto, o projeto apresenta um fluxo de caixa trazido a valor presente pela taxa de correta de retorno de 10,75% positivo. Assim, este VPL positivo de R\$185 mil representa uma sobra de caixa em prol do sistema de Tubarão, além da taxa de retorno paga a concessionária, e que obviamente não pode, em hipótese alguma, ser atribuído à concessionária. Este pode ser devolvido por meio de consideração de uma outorga à vista ao Poder Concedente, guardada a relação inflacionária para recompor seu valor na data da proposta, pois representa um valor no tempo zero de excesso de retorno, ou deve ser devolvido a modicidade tarifária fazendo o reequilíbrio da TMA proposta para que o retorno se reestabeleça na taxa contratual de 10,75% com VPL igual a zero.

Deixar esse valor em prol da concessionária representaria um desrespeito a taxa contratual de retorno, mascarando um ganho da concessionária acima do estabelecido em edital de concorrência e pactuado em contrato. Infelizmente, trata-se de um erro que deve ser corrigido, sem prejuízo para a modicidade tarifária ou para o Poder Concedente do Município de Tubarão. Muito embora exista um entendimento divergente do Tribunal de Contas do Estado, a avaliação do ponto de vista jurídico sustenta esta posição econômica.

Sendo assim, a TIR resultante da revisão de 10,75% é a que estava prevista no edital e a adoção de qualquer outro valor fere as regras do edital, devendo ser adotada a TIR de 10,75% com um VPL zerado.

Em relação à fórmula paramétrica, a análise realizada pela consultoria externa entendeu que a fórmula refeita em 2016 não pode ser reconsiderada do ano 1 a 30 considerando que os índices foram aplicados corretamente, desde a sua extração até o seu cálculo, e de que tanto custos como os investimentos são de responsabilidade da concessionária, conforme proposta comercial, fazendo parte também dos riscos da concessionária. Caso contrário as demais oscilações dos outros indicadores, e seus respectivos pesos, também deveriam ser alvo de análise e assim sendo traria o risco destas oscilações para a concessão e não para a concessionária conforme o entendimento atual.

Portanto, devem ser mantidos os seguintes valores utilizados na proposta comercial: P1 referente a Mão de Obra (IMO) compõe 15,86%, P2 referente a Energia com 5,33%, P3 referente aos produtos químicos, com 2,93%, P4 com a construção civil tem um montante de 57,32% e por fim, P5 que retrata o índice geral de preços (IGP) com 18,56%.

Quanto ao faturamento obtido pela concessionária no período de 1 a 6, objeto deste reequilíbrio, foram utilizados os dados enviados pela TSSA, conforme “Resumo Faturamento Contábil Analítico”, este relatório foi analisado e deflacionado mês a mês (conforme fórmula



paramétrica) para inclusão na planilha tarifária. Outro passo feito para determinar o valor do faturamento da planilha foi o de retirar os valores referentes a Capivari de Baixo do Faturamento. Estes valores foram tratados de forma separada da planilha tarifária do sistema de saneamento de Tubarão.

Abaixo detalhamento dos valores utilizados:

ANO	TOTAL FATURADO	TOTAL FATURADO DEFLACIONADO AGO/11
1	18.782.359,07	17.415.087,13
2	22.414.291,38	19.291.083,65
3	24.467.794,39	19.589.798,81
4	26.188.538,49	19.298.801,06
5	26.204.202,15	17.193.466,58
6	27.384.544,29	17.229.486,16

Tabela 1: Faturamento Total

Deve-se ressaltar que os relatórios encaminhados pela Concessionária se apresentaram em dois modelos distintos: um para o ano de 2012 e outro para os demais anos da concessão. O modelo do relatório apresentado para todos os meses de 2012 apresentou-se com 7 colunas de faturamento, considerando todas as entradas e saídas de receita da concessionária, sendo ainda, apresentada mais uma coluna totalizadora do faturado. A partir dessas informações foi possível calcular exatamente o valor mensal faturado pela TSSA em 2012, e concluir que os valores de impostos e descontos são redutores da receita, ou seja, devem ser abatidos do faturamento total de água, esgoto e serviços. As imagens abaixo exemplificam tal fato, a partir da análise do relatório da TSSA de junho de 2012:

Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Serviços (R\$)	Descontos (R\$)	Impostos (R\$)	Repasse Esgoto (R\$)	Outorga (R\$)	Total (R\$)
33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,11	0,00	29,89
49,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4,67	0,00	44,83
302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	28,58	0,00	273,92
33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,11	0,00	29,89
181,50	0,00	0,00	0,00	0,00	17,14	0,00	164,36
275,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,99	0,00	249,01
176,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,63	0,00	159,37
33,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,11	0,00	29,89
363,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34,30	0,00	328,70

Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Serviços (R\$)	Descontos (R\$)	Impostos (R\$)	Repasse Esgoto (R\$)	Outorga (R\$)	Total (R\$)
44,40	0,00	0,93	0,00	41,93	0,00	0,00	3,40
22,20	0,00	1,45	0,00	20,25	0,00	0,00	3,40
22,20	0,00	1,57	0,00	20,37	0,00	0,00	3,40
30,40	0,00	0,00	0,00	27,00	0,00	0,00	3,40
22,20	0,00	0,00	0,00	3,40	0,00	0,00	18,80
33,00	0,00	0,00	0,00	8,05	0,00	0,00	24,97
34,50	0,00	0,00	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00
22,20	0,00	0,00	0,00	18,80	0,00	0,00	3,40
38,60	0,00	29,34	0,00	21,68	0,00	0,00	46,26
22,20	0,00	0,82	0,00	19,62	0,00	0,00	3,40
34,50	0,00	0,59	0,00	22,20	0,00	0,00	12,89
22,20	0,00	0,45	0,00	19,25	0,00	0,00	3,40
38,60	0,00	1,17	0,00	36,37	0,00	0,00	3,40

Tabela 2: Exemplo de Faturamento Total para o relatório de 06/2012

Dessa forma, destaca-se que apesar de informado pela Concessionária, na reunião do dia 13/02/18, que haveria um erro no cálculo da LMDM para o faturamento do ano de 2012, esta informação não procede, vez que os relatórios apresentados pela TSSA são dotados de uma coluna totalizadora cujos valores coincidem exatamente com os valores considerados por esta consultoria em sua planilha de revisão tarifária. A imagem abaixo, retirada do relatório de junho de 2012 da concessionária, é capaz de exemplificar esta afirmação:

Total (R\$)	
65,00	
20,00	
70,00	
536,64	
60,00	
70,00	
70,00	
65,00	
30,00	
50,00	
47,00	
500,00	
29,16	
5,96	
3,78	
6,96	
2,27	
7,39	
5,53	
7,23	
0,59	
3,23	
4,79	
2,85	
<b>TOTAL</b>	<b>1.713.023,38</b>

Tabela 11 - Faturamento total de 06/2012 - LMDM Consultoria

Ano	Data	Total
1	jun/12	1.713.023,38

Tabela 3: Faturamento total de 06/2012 - Relatório TSSA

Já para os anos de 2013 à 2018, os relatórios apresentados pela concessionária eram dotados de 15 colunas com valores de faturamento, entretanto, todos careciam de uma coluna totalizadora que apresentasse o valor mensal faturado pela TSSA. Dessa forma, o faturamento total da empresa foi calculado pelo somatório das colunas com valores positivos.

Dessa forma, considerou-se, a exemplo do ano de 2012, que os impostos e os descontos deveriam ser considerados como redutores da receita, além da coluna “Abatimento”, cujos valores apresentados no relatório eram negativos, induzindo à interpretação de redução no faturamento.

Em resumo, a lógica aplicada para cálculo do faturamento da concessionária para os anos 1 ao 6 do contrato de concessão foi: (i) Ano de 2012: total apresentado no relatório “Resumo Faturamento Contábil Analítico”, que corresponde à soma de todas as colunas do faturamento, excluindo-se os impostos e descontos e; (ii) Anos de 2013 à 2018: a premissa utilizada para cálculo do faturamento foi a de somar as colunas do relatório “Resumo Faturamento Contábil Analítico”, excluindo-se os impostos e descontos, a fim de manter a lógica de 2012, e excluindo-se também os abatimentos, vez que se apresentavam como valores negativos no relatório.

Muito embora o Relatório Final da Consultoria tenha apontado pela utilização dos impostos reais (IR/CSLL e PIS/COFINS), essa Superintendência considera tal medida equivocada, devendo-se manter as mesmas regras e critérios da proposta a fim de manter inalteradas as condições da licitação. Portanto, a metodologia de cálculo dos citados impostos deve ser igual ao da proposta, oscilando apenas em decorrência do aumento ou diminuição de receita. Quanto a esse item a Superintendência Jurídica da AGR já apresentou o Parecer n. 047/2019/AGR.

Quanto a depreciação dos ativos, essa Superintendência também discorda da posição da consultoria (LMDM) e entende que, nos mesmos moldes anteriormente mencionados, devem ser mantidas as regras estabelecidas na proposta da Concessionária.

Esta superintendência emite **Parecer favorável** quanto a utilização da nova TMA de 4,219, que após a aplicação do **ajuste compensatório de 0,22%**, resulta em uma TMA de 4,228, que remete a **uma redução de 0,9%** da TMA base 4,267, bem como a **utilização do VPL = zero e a manutenção da TIR de 10,75%**, mantendo dessa forma, a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Atenciosamente,



**JOÃO FLÁVIO ALVES**

Superintendente Administrativo-Financeiro